



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria-Geral**

MPCSP-049/040/18  
Fl. 88

<b>Processo nº:</b>	TC-MPCSP-049/040/18.
<b>Objeto:</b>	IV Processo Seletivo de Estagiários
<b>Assunto:</b>	Recurso contra a classificação preliminar da prova dissertativa e da avaliação da oral.
<b>Interessada:</b>	Bruna Fernanda Casquel Porpeta.

Trata-se de recurso protocolado no dia 28.08.2018, pela candidata Bruna Fernanda Casquel Porpeta (inscrição MPC2018IV070104), contra as notas obtidas na prova dissertativa e na avaliação oral.<sup>1</sup>

Aduz que teria obedecido os critérios de correção ortográfica e gramatical. No entanto, foram observadas falhas no emprego de vírgulas, na acentuação gráfica das palavras e no uso do tempo verbal adequado. Aliás, verifica-se que o próprio recurso interposto pela candidata contém diversos erros no emprego da língua culta (especialmente no tocante à acentuação, ao uso de crase, à concordância verbal e ao emprego de vírgulas).

Quanto aos argumentos aduzidos sobre o conteúdo de sua prova dissertativa, observa-se que, apesar do alegado em sede recursal, a candidata não logrou expor seu raciocínio de forma clara, concatenando coerentemente as ideias defendidas.

1

Prova dissertativa		Avaliação oral	
Clareza do raciocínio (1 pt)	0,5	Conhecimento jurídico (3 pt)	1,0
Concatenação das ideias (1 pt)	0,5	Clareza na exposição (1 pt)	0,5
Razoabilidade dos argumentos (1 pt)	0,2	Uso apropriado da linguagem formal (0,5 pt)	0,5
Correção ortográfica e gramatical (2 pt)	1,8	Urbanidade (0,5 pt)	0,5



O mesmo se diga em relação à razoabilidade dos argumentos trazidos para o debate. Como exemplo, a candidata afirma que, “conforme decisão da Ministra Raquel Dodge (STF), a prisão em segunda instância faz coisa julgada plena / decisão jurídica plena (...)”. Ou, ainda, que o Supremo Tribunal Federal julgou “improcedentes as ações diretas de inconstitucionalidade, a favor do ex-presidente Lula”.

Quanto à avaliação oral, também não merece reparo a nota atribuída à candidata. Aduz a candidata em seu recurso que teria sido inquirida sobre quais os tipos de crimes (sic) existentes na lei de improbidade administrativa.

Segundo relata:

*“Respondi que, existem os crimes (sic) de improbidade administrativa, onde o agente afere (sic) a si vantagem patrimonial indevida; c prejuízo ao erário, onde ocorre a perda patrimonial perante os cofres da administração pública e os atos atentatórios aos princípios da administração pública (...)”*

No entanto, como sabido, a lei de improbidade não prevê a existência de crimes. Relata, ainda, que afirmou “que todos podem ocorrer na modalidade dolosa ou culposa, conforme me foi indagado”, sendo certo que apenas o ato de improbidade do tipo ‘prejuízo ao erário’ comporta punição na modalidade culposa.

Verifica-se, assim, não ser caso de modificação das notas atribuídas à candidata.

São Paulo, 28 de agosto de 2018, às 18h43.

  
RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas